



## Trabalho nas prisões: Considerações sobre as desigualdades raciais e as atividades laborais nos presídios do Brasil

### *Work in prisons: Considerations on racial inequalities and labor activities in Brazilian prisons*

*Emilly de Oliveira Silva<sup>1</sup> & Sheylla Maria Mendes<sup>2</sup>*

**Resumo:** O problema da violência vem sendo estudada por diversos pesquisadores que analisam a sociedade contemporânea. Nesses debates é comum as reflexões sobre o envolvimento dos jovens na criminalidade, o aumento do encarceramento da população negra e a importância das políticas públicas para a prevenção desse fenômeno. A Constituição Federal do Brasil - CRFB de 1988 e a Lei 7. 210/ 84 de Execução Penal (LEP) evidencia que as atividades educacionais e laborais devem ser exercidas pela população carcerária sobretudo por representarem mecanismos eficientes na ressocialização dos detentos. Essa pesquisa tem como objetivo analisar os critérios utilizados pelas penitenciárias para selecionar os apenados considerados aptos a desenvolverem atividades produtivas, verificando sobretudo se raça, cor, ou etnia dos apenados interferem nas suas possibilidades de acesso as atividades laborais. A metodologia utilizada consistiu na revisão bibliográfica produzida sobre essa temática especificamente no Brasil nos últimos cinco anos. Os dados obtidos revelaram aspectos que possibilitam a permanência de uma sociedade desigual, que viola direitos assegurados na Carta Magna e na Lei de Execuções Penais. Entre eles destaca-se a permanência das desigualdades raciais nos presídios, a superlotação e precariedade nas prisões e sobretudo o descaso do poder público em não ampliar as políticas voltadas para a ressocialização. Diante disso, identifica-se a necessidade do Estado intervir sobre essa realidade implementando políticas públicas capazes de colaborar com a efetividade de garantias básicas asseguradas a todos os cidadãos, inclusive aqueles que se encontram sob privação de liberdade.

**Palavras-chave:** *Prisões; Direito; Ressocialização.*

**Abstract:** The problem of violence has been studied by several researchers who analyze contemporary society. In these debates, reflections on the involvement of young people in crime, the increase in incarceration of the black population and the importance of public policies for the prevention of this phenomenon are common. The Federal Constitution of Brazil - CRFB of 1988 and Law 7.210/84 of Penal Execution (LEP) show that educational and work activities must be carried out by the prison population, mainly because they represent efficient mechanisms in the rehabilitation of inmates. This research aims to analyze the criteria used by the penitentiaries to select the convicts considered apt to develop productive activities, verifying, above all, if the convicts' race, color, or ethnicity interfere in their possibilities of access to work activities. The methodology used consisted of the literature review produced on this topic specifically in Brazil in the last five years. The data obtained revealed aspects that allow the permanence of an unequal society, which violates rights guaranteed in the Magna Carta and in the Criminal Executions Law. Among them, the persistence of racial inequalities in prisons, the overcrowding and precariousness in prisons and, above all, the neglect of the public power in not expanding policies aimed at resocialization, stand out. In view of this, the need for the State to intervene in this reality is identified

\*Autor para correspondência

Recebido para publicação em 25/11/2022; aprovado em 30/05/2023

<sup>1</sup>Aluna do curso de Direito, da Unidade Acadêmica de Direito – UAD, do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais–CCJS/UFCG, Sousa-PB. E-mail: oliveiraemilly18@gmail.com; <https://orcid.org/0000-0003-2728-5125>;

<sup>2</sup>Doutora, Professora da Unidade Acadêmica de Ciências Contábeis – UACC, do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais – CCJS/UFCG, Sousa-PB. E-mail: sheylla.maria@professor.ufcg.edu.br; <https://orcid.org/0000-0001-8581-2486>.

by implementing public policies capable of collaborating with the effectiveness of basic guarantees guaranteed to all citizens, including those who are under deprivation of liberty.

**Key-words:** *Prisons; Rights; Social Reintegration.*

## **INTRODUÇÃO**

Na contemporaneidade, é possível observar diversos problemas sociais complexos, como: O aumento das variadas modalidades de violência, a permanência das desigualdades raciais e o aumento da degradação das diversas formas de trabalho, inclusive as realizadas no sistema prisional brasileiro. A persistência desses impasses sociais, impedem a construção de uma sociedade igualitária, com a efetividade de direitos sociais, conforme dispõe a Carta Magna do País.

Entre esses direitos sociais, é possível destacar o direito ao trabalho, que é assegurado a todos independente das categorias de raça, classe social e sexo, assim como àqueles que estão privados da liberdade sobretudo pelas atividades laborais exercerem um importante papel no processo de ressocialização do apenado.

Diante disso, a atividade laborativa é um direito garantido e estabelecido na Lei Federal nº. 7.210, de 11 de julho de 1984, a qual instituiu a Lei de Execução Penal – LEP. Em seu artigo 28, é evidenciado que o trabalho do condenado deve ser compreendido como dever social e condição de dignidade humana, tendo finalidade educativa e produtiva (BRASIL, 1984).

Entretanto, há um consenso entre os pesquisadores que analisam essa realidade. Trata-se da permanência das desigualdades raciais e a precariedade dos presídios brasileiros. Neles destaca-se o problema da insalubridade dos ambientes e a ineficiência das atividades laborativas ocasionadas sobretudo pela falta de atenção e investimentos financeiros necessários para esses setores. Desse modo, essa pesquisa tem como objetivo de realizar um diagnóstico considerando as categorias raça, cor, e/ou etnia dos apenados, sobre as interferências nas possibilidades de acesso as atividades laborais no período de encarceramento.

Portanto, essa pesquisa procurou responder aos seguintes questionamentos: A população negra apresenta mais dificuldades de acesso as atividades produtivas enquanto encarcerados? Quais os critérios utilizados para selecionar os apenados que desenvolvem atividades produtivas? Quais os tipos e condições de trabalho ofertadas pelas unidades prisionais a população negra encarcerada hoje no Brasil? Quais as dificuldades enfrentadas pelos apenados negros para acessar um posto de trabalho durante e após o cumprimento de pena?

## **METODOLOGIA**

Essa pesquisa foi realizada a partir da revisão bibliográfica utilizado para que o pesquisador se aprofunde sobre a temática e entender conceitos e realizar fichamentos. Em relação ao método utilizou-se do dedutivo em que consiste no processo de análise de informação que nos leva a uma conclusão. Salienta-se que ambos são considerados pelos metodólogos como um processo de busca, análise e descrição do conhecimento produzido sobre determinado assunto. Esse procedimento é visto para estudiosos como VOSGERAU e ROMANOWSKI (2014) da seguinte forma:

Os estudos de revisão consistem em organizar, esclarecer e resumir as principais obras existentes, bem como fornecer citações completas abrangendo o espectro de literatura relevante em uma área. As revisões de literatura podem apresentar uma revisão para fornecer um panorama histórico sobre um tema ou assunto considerando as publicações em um campo. VOSGERAU E ROMANOWKI (2014, p. 167).

A escolha desse método deve-se a diversos fatores. Entre eles destacam-se os seguintes: Através dele foi possível efetivar uma análise desse fenômeno, comparando as diferentes experiências e resultados das pesquisas sobre essa temática. Além disso, através desse método identificamos os critérios brasileiros para selecionar a população carcerária apta a desenvolver atividades produtivas durante o seu período de encarceramento, diagnosticando se a cor dos apenados exerce alguma influência. Desse modo, identificou-se possíveis caminhos a serem seguidos para o aperfeiçoamento das práticas laborais capazes de promoverem a ressocialização da população carcerária.

Em relação ao tipo de revisão de literatura, optou-se pela revisão narrativa que está pautada nos seguintes procedimentos:

A “revisão narrativa” não utiliza critérios explícitos e sistemáticos para a busca e análise crítica da literatura. A busca pelos estudos não precisa esgotar as fontes de informações. Não aplica estratégias de busca sofisticadas e exaustivas. A seleção dos estudos e a interpretação das informações podem estar sujeitas à subjetividade dos autores. É adequada para a fundamentação teórica de artigos, dissertações, teses, trabalhos de conclusão de cursos. (Biblioteca Dante Moreira Leite, n.d)

Essa perspectiva também é destacada por Flick (2013), onde ressalta que uma revisão narrativa apresenta um relato da literatura no sentido de uma visão geral, incluindo tipos de literatura diferentes.

Em relação à coleta de dados, foi utilizado os seguintes procedimentos e delimitações:

- A pesquisa bibliográfica ocorreu a partir de bases de dados eletrônicos, no caso, Scielo e Google Acadêmico. Para esse procedimento utilizou-se dos seguintes descritores: Trabalho nos presídios, violência, população negra e desigualdade raciais.
- Os critérios de inclusão foram artigos publicados em língua portuguesa, nos últimos cinco anos, que tratam da referida temática;
- Foram excluídos os artigos que não foram publicados nos anos de 2016 a 2020, assim como estudos que não retratam a realidade dos presídios brasileiros.
- Para o exame dos dados atuais da população carcerária no Brasil, realizou-se análise dos dados trazidos pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Na fase inicial referente à busca do material bibliográfico, foram selecionados os artigos publicados entre os anos de 2016 a 2020, em língua portuguesa. Esses artigos foram agrupados e organizados através de uma tabela que evidencia a quantidade de artigos publicados por ano como pode ser verificado abaixo:

**TABELA 01:** Quantitativo de artigos analisados.

| <b>Ano de publicação</b> | <b>Artigos analisados</b> |
|--------------------------|---------------------------|
| 2016                     | 6                         |
| 2017                     | 2                         |
| 2018                     | 3                         |
| 2019                     | 2                         |
| 2020                     | 3                         |
| <b>TOTAL</b>             | <b>16</b>                 |

**FONTE:** Dados da pesquisa (2022).

Com base na Tabela 01, percebe-se que um total de 16 artigos foram analisados. Nesse sentido, é importante salientar que somente foram utilizados aqueles artigos que abordavam ao menos uma das questões propostas na presente investigação e enriquecimento da pesquisa.

Além disso, outra tabela foi elaborada para evidenciar a relação de autores que abordam os aspectos analisados nessa pesquisa tais como:

- Desigualdade Racial na sociedade contemporânea;
- A importância do trabalho para a população carcerária;
- Considerações sobre os critérios utilizados na seleção dos apenados aptos a desenvolver atividades laborais;
- Reflexão acerca dos tipos e condições de trabalho ofertadas pelas unidades prisionais na sociedade brasileira.

**TABELA 02:** Relação entre os questionamentos investigados e os pesquisadores que abordaram o assunto.

| N.º | Questionamento  | Pesquisadores  |
|-----|---|--|
| 1   | Como é retratada a Desigualdade Racial na sociedade contemporânea?                                  | Madeira e Gomes (2018); Moreira e Silva (2020); Rodrigues (2020).  |
| 2   | Qual a importância do trabalho para a população carcerária?   | Oliveira (2016); Pinto e Lemos (2016).   |
| 3   | Quais os critérios utilizados na seleção dos apenados aptos a desenvolver atividades laborais?      | Rudinick e Gonçalves (2016); Oliveira (2019).  |
| 4   | Quais os tipos e condições de trabalho ofertadas pelas unidades prisionais na sociedade brasileira? | Ireland e Lucena (2016); Rudinick e Gonçalves (2016); Oliveira (2017); Pinto e Lemos (2016); Moraes; Carvalho; Cunha e et al (2019). |

**FONTE:** Dados da pesquisa (2022).

Conforme podemos observar na Tabela 02 é possível identificar a abordagem feita pelos pesquisadores acerca dos questionamentos evidenciados e investigados. É importante salientar que as pesquisas examinadas não abordavam todos os aspectos investigados simultaneamente.

### **Desigualdade racial na sociedade contemporânea**

Historicamente, o Brasil foi o último país do mundo a abolir o trabalho escravo de pessoas negras. A partir desse dado, critica-se a aceção de que o Brasil possa ser considerado o país da democracia racial, uma vez que sua realidade social demonstra concepção adversa.

Desse modo, a raça, como determinante social, ainda na atualidade, consiste na produção e reprodução das desigualdades e principalmente nos processos de exclusão social da população negra no Brasil. É notório o quanto a população negra do país sofre com a violência, o preconceito e a criminalização perpetuando a opressão e se distanciando do que é considerado ser uma democracia racial.

Sobre isso, as autoras refletem que:

A ideia da democracia racial, propagado como poderoso mito, funcionava como instrumento ideológico de controle social, acabando por legitimar a estrutura que vigora até os dias atuais, de desigualdade, discriminação e opressões raciais que tendem a serem explicadas dentro do âmbito pessoal. MADEIRA E GOMES (2018, p.464).

A desigualdade racial que é um problema social e estrutural das relações propriamente estabelecidas, fato que dificulta a inserção dos negros nos ambientes público, político, econômico e social. Assim sendo, compreendemos que as vulnerabilidades vivenciadas pela população negra são produtos da história criminosa da escravidão. E, portanto, vivemos na atualidade pagando a conta dos antepassados que não escolheram esse caminho de perversidade, atrocidades e acúmulos de desvantagens.”

Na atualidade, a desigualdade racial vem sido revelada, de maneira geral, através dos indicadores que atingem negros e negras, em que se destaca a taxa de analfabetismo, altos números de homicídios, disparidade salarial, e péssimas condições de trabalho.

Em relação a disparidade salarial Madeira e Gomes (2018, p.471) evidencia que *“é visível quando temos a renda média das mulheres, especialmente a das negras, que continua muito inferior não só em relação à dos homens, como também em relação à das mulheres brancas.”*

Moreira e Silva (2020, p. 757) traz o conceito de raça relacionado ao fator político e sobre isso elas discutem que: *“Fomenta cada vez a desigualdade entre os seres humanos, árdua será a tarefa desnaturalizar o referido termo, a fim de acabar com as desvantagens e privilégios que os indivíduos sofrem com base na raça que lhe é empregada, segundo os interesses de quem detém o poder.”* Desse modo, esse fator contribui para a naturalização das desigualdades e segregação da população negra.

No que tange, o direito brasileiro, considera-se que o poder judiciário incorporou teorias racistas, dentre elas a *teoria Eugenista* que adotava o negro inferior ao branco e como delinquente. Além disso, é

notório que pardos e negros são maioria entre as pessoas presas no Brasil, conforme apresenta o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias- Infopen.

Sobre os negros serem maioria nos estabelecimentos prisionais, Rodrigues (2020, p. 191) compreende que: *“o fenômeno do racismo prisional realizado por meio de controle dos corpos negros, amparados pelo sistema de justiça criminal opera sob as estruturas funcionais seletivas, segregatícias, exploratórias, e que atua como reafirmação da supremacia racial branca.”*

Moreira e Silva (2020, 759) traz um posicionamento complexo e pertinente em relação ao poder judiciário, visto que tem sido o menor garantidor dos direitos as pessoas negras. Sobre isso elas dispõem: *“os priva de sua liberdade injustamente, mesmo tendo provas favoráveis nos autos e leis a seu favor; resistem em reconhecer crimes de racismo; são altamente seletivos; resistentes em prender pessoas brancas e condená-las, sempre encontrando meios para favorecê-las, como por exemplo responder processos em liberdade, o que não acontece com o negro, dentre outros.”* A luta ainda persiste, pois é uma constância resistir em um país de impressões bastante negativas no que tange a questão racial.

Diante das premissas apresentadas, é nítido o quanto precisamos avançar para que possamos alcançar realmente a democracia racial. Do mínimo de conscientização, a maior investimento em ações afirmativas e projetos educacionais são urgentemente necessários para a efetivação de direitos básicos e essenciais para aqueles que se sentem e são, efetivamente, excluídos da sociedade.

### **A importância do trabalho para a população carcerária**

O trabalho do preso é considerado essencial. A autora Oliveira (2016, p.168) aponta as inúmeras vantagens em relação ao trabalho para a população carcerária sendo elas: Evitar o ócio dentro do estabelecimento, benefício de remuneração, ressocialização e remição da pena.

Sobre esse último benefício Oliveira (2016, p.169) retrata que a remição *“além de servir para a reinserção social e o aprendizado, ajuda na remição de sua pena, isto é, a cada três dias trabalhados, será reduzido um dia de sua pena, de acordo com o artigo 126, § 1º, II da LEP”*.

A autora ainda destaca que a atividade laborativa possui caráter ressocializador em que: *“seria uma forma e fim da pena. Seria uma forma de executá-la, assim como, após o seu cumprimento, seria contemplado o fim com a recolocação da pessoa a vida em sociedade. E, fatalmente, uma das formas de atingir a ressocialização seria através do trabalho.”* (OLIVEIRA,2016, p.169). Dessa forma, o caráter ressocializador proporcionado pelo trabalho positiva a reabilitação do indivíduo encarcerado, para que este aceite as regras estabelecidas e seguidas em sociedade.

No entanto, é possível observar as dificuldades do processo de ressocialização, tendo em vista que a prisão reforça o sistema desigual em que marginaliza pobres e negros, conforme afirma Oliveira (2018, p.92).

Estudos realizados analisam sobre o processo de profissionalização do apenado, sobre esse aspecto temos:

[...]é preparando o preso pela profissionalização, pela ocupação integral de seu tempo em coisa útil e produtiva e, conseqüentemente, pela oportunidade de viver livre novamente, pelo reconhecimento dos direitos e deveres, das responsabilidades e da dignidade humana que se obterá o ajustamento ou ressocialização desejada. Oliveira (2016, p.45).

Nesse sentido, as atividades desenvolvidas pelo apenado além de proporcioná-lo a remição de sua pena, caracterizada pelo encurtamento do prazo necessário para sua reintegração à sociedade, possibilita que o indivíduo, em tese, ao evadir-se do estabelecimento prisional, encontre-se como uma pessoa de caráter idôneo, detentora de um ofício/profissão, não mais necessitando às “vias do crime” para garantir sua subsistência.

Um aspecto bastante importante abordada por Laura Oliveira (2016, p.178) consiste na necessidade de uma nova regulamentação para o trabalho prisional. Logo, ao preso devia ser garantido direitos trabalhistas com intuito de instigar e demonstrar como é regulado e as possíveis vantagens de ser um trabalhador regularizado na realidade.

Nessa perspectiva é relevante a percepção que evidencia a importância no trabalho para a população carcerária. Dessa forma:

Para que os presos tenham oportunidade ao serem libertos é essencial que, enquanto estiverem reclusos, tenham a chance de se especializarem em ofícios que possam lhes proporcionar empregos, os quais garantirão seu sustento e de sua família.” (PINTO; LEMOS,2016).

Portanto, por compreender a importância do trabalho no processo de ressocialização da população carcerária, ressalta-se a necessidade de maiores investimentos em políticas públicas já legalmente previstas, mas que precisam de orçamento financeiro para implementá-las. Dessa forma, atentar-se para estes setores contribuirá positivamente para demandas procedentes do cárcere em geral.



## **Considerações sobre os critérios utilizados na seleção dos apenados aptos a desenvolver atividades laborais**

Com base nos dados obtidos foi constatado que não há uma delimitação legal sobre os critérios adotados no processo de seleção dos apenados que desejam trabalhar no período de cumprimento da pena. Esse processo envolve aspectos relevantes e complexos como será revelado ao longo desse tópico.

De acordo com a Lei de Execução Penal- LEP, em seu Art. nº. 37 que trata sobre o trabalho do apenado em setores externos, a prestação do trabalho deve *“ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena”*.

No texto analisado de Rudnick e Gonçalves (2016), observaram que o trabalho prisional do presídio central de Porto Alegre/RS, que na prática, não há igualdade relativa ao direito de dispor do trabalho, pois há setores que excluem candidatos pelo tipo de crime cometido. Elas pontuam que o principal requisito é não ter ocorrência de crime contra a polícia em geral, mas cada setor mantém suas particularidades para a seleção. A título de exemplo destaca que no ambulatório e no núcleo de educação (NEEJA) não são selecionados apenados que cometeram crimes sexuais e da Lei Maria da Penha. Nesse caso, observa-se que o sistema escolhe qual preso será beneficiado com a vaga de trabalho e a seleção desfavorece os candidatos que cometeram determinados crimes específicos.

Ainda no mesmo artigo, as autoras revelam que uma pessoa que tenha relacionamento, direto ou indireto, com um servidor do sistema prisional ou alguém que conheça um servidor, terá mais facilidade de acesso à uma vaga de trabalho.

A pesquisadora Joelma Oliveira (2018, p.83), a partir de um trabalho científico, utilizando de entrevistas individuais com os apenados, identificou em alguns dos relatos que ter um bom comportamento e conhecimento com terceiros (funcionários internos) possibilita, aos apenados, oportunidades de desenvolverem atividades laborais.

Dessa forma, identifica-se o quanto o trabalho nesses espaços é tido como um “privilegio”, pois nem todos possuem bom comportamento, nem amizade e conhecimento com terceiros. Nesses casos a dificuldade de acesso as atividades laborais podem impedir que muitos não possam usufruir desse tipo de direito.

Ainda sobre esse aspecto Oliveira (2018, p.84) ressalta que *“O conhecimento com terceiros envolve uma teia de relação de poder, na qual acaba beneficiando alguns que estão sobre uma influência maior em detrimentos de outros, o direito ao trabalho exposto em lei não se concretiza”*.

Esse aspecto revela como é a estratégia dos estabelecimentos prisionais, tendo em vista em que o apenado de bom comportamento ao passo que se tem o acesso ao trabalho fica vigiado e regulado, talvez, disciplinado, mas coagido e longe dos fins positivos propostos pela pena.

Com base nesses dados destacamos a necessidade de expansão, no campo científico, de pesquisas que abordem sobre esse tema de forma mais detalhada. Dessa forma, os agentes penitenciários e demais profissionais que atuam nos estabelecimentos prisionais poderão disponibilizar informações mais precisas sobre os mecanismos utilizados no processo de seleção dos apenados que buscam desenvolver funções laborais durante o cumprimento de sua pena.

### **Reflexão acerca dos tipos e condições de trabalho ofertadas pelas unidades prisionais na sociedade brasileira**

A partir dos textos analisados percebe-se que há trabalhos simples tais como os artesanais (costuras de bolas, montagem de prendedores, envelopamento de figurinhas e temperos), artes plásticas (pintura e esculturas), marcenaria, ferramentaria, limpeza e cozinha.

Ireland e Lucena (2016) ao tratarem sobre educação e trabalho em um centro de reeducação feminina, apontam que as ocupações exercidas pelas reclusas são, na maior parte, as de apoio ao estabelecimento penal (serviços gerais, cozinheira, chamadora, carregadora de feira, transportadora de objetos para a cozinha) e as de costura em uma fábrica existente dentro do presídio, em uma parceria com a iniciativa privada, assim como em um ateliê de bonecas.

Além disso, a partir do estudo de caso, as autoras revelam que:

[...]o trabalho, quando ofertado na prisão, ou não tem qualquer relação com as experiências profissionais e habilidades anteriores ao encarceramento, ou não se adéqua às exigências e às necessidades do mercado de trabalho além das grades. IRELAND E LUCENA (2016).

As autoras Rudnick e Gonçalves (2016) retratam que esses tipos de trabalho possuem apenas função ocupacional. Trata-se de passar o tempo e diminuir a pena (principal objetivo por parte do apenado) não de aprender um ofício ou profissão que permita a obtenção de um trabalho formal após o cumprimento de pena. As autoras percebem que as atividades não são atrativas e, portanto, não propiciam a ressocialização e a reeducação como benefícios do trabalho.

As Regras Mínimas de Tratamento de Presos da Organização das Nações Unidas no item 72.1, determina que o trabalho penitenciário deve se aproximar tanto quanto possível dos que regem um

trabalho semelhante fora do estabelecimento, de modo a preparar os reclusos para as condições normais do trabalho em liberdade.

Porém, em se tratando dos tipos e condições de trabalho ofertadas ao preso nas penitenciárias do Brasil, foi diagnosticado que os estabelecimentos prisionais perpassam por dificuldades para a geração e ampliação do acesso às atividades produtivas. Nesse cenário é comum a superlotação carcerária, a falta de investimentos financeiros e não aplicação de políticas públicas.

Gláucio Oliveira (2017) destaca sobre a ausência de ofertas de trabalho aos reclusos. Na sua perspectiva falta de estrutura física dos estabelecimentos penitenciários. Nesse cenário é que prevalece é o trabalho penitenciário desprovido de qualificação, sem finalidade educativa e produtiva, que não respeitar a aptidão e capacidade de cada recluso.

Nesse sentido questionamos: Como falar de geração de trabalho aos apenados se nem as condições básicas e essenciais estão sendo atendidas? No contexto brasileiro atual a maioria dos estabelecimentos prisionais estão expostos as péssimas condições, locais insalubres, falhas estruturais, doenças em série, falta de saneamento básico e violência.

Moraes (2019), Carvalho (2019), Cunha *et al* (2019, p. 198) retratam que a realidade do sistema carcerário no Brasil é extremamente grave e *“o sistema governamental e responsável por esse gerenciamento se mantém inerte e insensível a essa realidade caótica e, na maioria das vezes, ocorre uma seletividade e discriminatória no âmbito judiciário, legislativo e no controle social.”*

Nesse sentido, (PINTO; LEMOS,2016, n.p) ao se referir as condições precárias dos presídios dispõe que *“alguns estabelecimentos funcionam em condições precárias, distantes do ideal normativo, deixando de contribuir, como poderiam, com as diretrizes indicadas no artigo 1º da Lei de Execução Penais: humanizar e punir.*

Em relação ao trabalho, os autores contribuem afirmando que:

[...] a falta de oportunidades de trabalho em regime fechado também evidencia um descumprimento da lei de execução penais, visto que seu art.126 diz que o condenado que cumpre pena nos regimes fechado e semiaberto pode descontar, para cada três dias de trabalho, um dia no restante da pena (PINTO; LEMOS,2016, n.p).

Portanto, fica evidente que o Estado promovedor de bem-estar social, direitos básicos e essenciais devem fomentar políticas públicas destinadas aos estabelecimentos prisionais que possibilitam a promoção e ampliação de atividades laborais nos postos de trabalho. Desse modo, a situação poderia ser atenuada com adoção de medidas capitaneadas pela iniciativa privada, adequando os espaços físicos do

estabelecimento prisional para um adequado desempenho das atividades laborais. Além disso, destaca-se o quanto maiores investimentos em educação, trabalho, lazer e qualidade de vida a população em geral, são medidas fundamentais para proporcionar a diminuição da população carcerária.

### **A desigualdade racial em relação as possibilidades de acesso as atividades laborais no sistema prisional brasileiro**

Primeiramente, antes de iniciarmos a análise da desigualdade racial em relação as possibilidades de acesso as atividades laborais no sistema prisional brasileiro, se faz necessário refletir acerca dessa categoria social no próprio mercado de trabalho.

Os pesquisadores que analisam esse fenômeno ressaltam que ao longo da história do nosso país diversos foram os casos, que os administradores do poder, através do Estado, buscaram, fundadas em políticas Eugenistas, “branquear” a população brasileira.

Dessa forma, a ausência de políticas públicas assistenciais, após a abolição da escravidão, que objetivassem a integração dos negros, nas esferas da sociedade, principalmente, no campo trabalhista, aliado à memória nacional do escravo como um objeto/coisa, resultaram em um racismo estrutural nas bases de nossa nação, refletindo em discriminações negativas, em todos os âmbitos da sociedade brasileira.

Talvez sendo por isso, explicadas as discrepâncias estatísticas existentes nos levantamentos realizados para quantificar a ocupação dos cargos de trabalho, a caracterização da população carcerária e o analfabetismo, por exemplo, quando aplicado o indicativo racial. Nesse diapasão, podemos considerar que em relação ao acesso as atividades laborais dentro dos estabelecimentos prisionais, segue-se o mesmo cenário encontrado no mercado de trabalho, ou até mesmo de forma mais acentuada, haja vista, a maior concentração de pessoas negras encarceradas, conforme dispõe o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN (2019).

Todavia, essa constatação não pôde ser fundamentada através de pesquisas científicas anteriormente realizadas, demonstrando o déficit de estudos com maior especificidade e notoriedade em relação ao tema, principalmente quando consideramos uma problemática étnico-racial alarmante. Destaca-se também, a ineficiente estrutura das instituições penais para a promoção do trabalho em suas dependências.

Conforme Heleno Cláudio Fragoso (1993) "infelizmente, devemos dizer que as disposições da lei sobre o trabalho penitenciário constituem uma bela e generosa carta de intenção que não está, e dificilmente estará algum dia, de acordo com a realidade. A ociosidade é comum e generalizada em nossas prisões."

Os problemas estruturais juntamente com o racismo institucional resultam em um ambiente altamente seletivo, no qual, como bem pondera Gláucio Oliveira (2017), prevalece o conhecimento do preso com funcionários e servidores internos da unidade prisional, demonstrando a não observância dos requisitos dispostos em lei, quais sejam: Aptidão, disciplina, responsabilidade, cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena.

Diante disso, caberia o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ciente do não cumprimento dos requisitos dispostos na LEP, no tocante a concessão do trabalho ao apenado no estabelecimento prisional, notificar, ou mesmo, criar resoluções que estabeleçam diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população negra que busca ser agraciada pelos benefícios do trabalho.

Perante o exposto, entende-se que a desigualdade racial não é considerada, taxativamente, um critério de seleção para o acesso as atividades laborais no sistema prisional brasileiro. Mas, as constatações evidenciadas nessa pesquisa, não podem ser vistas como definitivas ou absolutas sobretudo por ser uma pesquisa eminentemente teórica. Possivelmente uma pesquisa de campo com aplicação de entrevistas ou questionários nos estabelecimentos prisionais propiciasse a construção de um posicionamento mais assertivo sobre essa temática.

## **CONCLUSÕES**

Através dos dados obtidos nessa pesquisa foi constatado que para se alcançar realmente a democracia racial, é necessário ampliar a criação de ações afirmativas, com projetos educacionais para a efetivação de direitos básicos e essenciais destinados a população negra. Além disso, ressalta-se a necessidade de maiores investimentos em políticas públicas, legalmente previstas, que possibilitam a promoção e ampliação de atividades laborais nos postos de trabalho destinados para a população carcerária. Em relação aos critérios utilizados no processo de seleção da mão da população carcerária destacamos a necessidade de expansão de pesquisas de campo que abordem esse aspecto da realidade. Dessa forma através de informações científicas sistematizadas será possível verificar se a cor da pele representa um aspecto considerado nos estabelecimentos prisionais durante o processo de seleção para postos de trabalho destinados a população carcerária do sistema prisional brasileiro atual.

## **REFERÊNCIAS**

[1] BRASIL. Constituição (1988). Constituição, de 5 de outubro de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 05 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em: 20 set. 2021.

- [2] BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 13 jul. 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm). Acesso em: 20 set. 2021.
- [3] FIGUEIREDO, Barbara Maria Dias; MELLO, Marcella da Silva. **Todo camburão tem um pouco de navio negreiro: a superpopulação negra nos presídios brasileiros.** 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social” Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019. Disponível em: Google Acadêmico. Acesso em: 02 dez. 2021.
- [4] FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de Direito Penal.** Parte Geral, 14ª edição, Editora Forense, 1993, p. 298.
- [5] IRELAND, Timothy Denis; LUCENA, Helen Halinne Rodrigues de. **Educação e trabalho em um Centro de reeducação feminina: Um estudo de caso.** Cad. Cedes, Campinas, v. 36, n. 98, p. 61-78, jan.-abr., 2016
- [6] MADEIRA, Zelma; GOMES, Daiane Daine de Oliveira. **Persistentes desigualdades raciais e resistências negras no Brasil contemporâneo.** Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 133, p. 463-479, set./dez. 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.154>. Acesso em: 01 dez. 2021.
- [7] MORAES, Ana Beatriz Guedes; CARVALHO, Ana Carolina Silveira; CUNHA, Carolina da Silva; MACEDO, Júlia Delgado Xavier de; DINIZ, Laura do Carmo; CONDÉ, Rafaela Rezende Mendes. **Sistema carcerário e o processo de ressocialização.** Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior. ISSN 2176 1035. v 11 n.- Jul. Dez 2019. Disponível em: Google Acadêmico. Acesso em: 02 dez. 2021.
- [8] MOREIRA, Mariana Rocha; SILVA, Letícia Isabor da. **O poder judiciário como fonte reprodutora do racismo e o Estado Democrático de Direito.** Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, nº 8, p.752-765, out/2020 ISSN 2358-1557. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/issue/view/72> . Acesso em: 02 nov. 2021.
- [9] OLIVEIRA, Gláucio Araújo de. **O trabalho penitenciário no Brasil.** 2017.

- [10] OLIVEIRA, Joabe Verly de. **A desestatização dos presídios no Brasil e o trabalho do preso.** Faculdades Integradas de Caratinga – FIC. Disponível em: <https://dspace.doctum.edu.br/handle/123456789/686> . Acesso em: 02 dez. 2021.
- [11] OLIVEIRA, Joelma de Albuquerque. **Trabalho encarcerado: particularidades da população Carcerária na Colônia Penal Agrícola do Sertão (Sousa-PB).** Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Disponível pela autora.
- [12] OLIVEIRA, Laura Machado de. **O trabalho do apenado e a (des)marginalização do Direito laboral.** Revista de Direito Brasileira | São Paulo, SP | v. 13 | n. 6 | p. 167 - 189 | jan./abr. 2016. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/2757/0> Acesso em: 02 nov. 2021.
- [13] PINTO, Arthur Cypriano de Almeida; LEMOS, Jordan Tomazelli. **A violação dos direitos humanos no Sistema Prisional Brasileiro.** Universidade Federal do Espírito Santo – UFES. Disponível em: Google Acadêmico. Acesso em: 02 dez. 2021.
- [14] RODRIGUES, Arménio Alberto. **Racismo Prisional: Crítica Às Políticas Carcerárias No Extermínio De Corpos Negros No Brasil E Nos Estados Unidos.** Direito & Paz | São Paulo, SP - Lorena | Ano XIV | n. 43 | p. 189-206 | 2º Semestre, 2020. Disponível em: <https://www.revista.unisal.br/lo/index.php/direitoepaz/article/view/1343> .Acesso em: 02 dez. 2021.
- [15] RUDNICKI, Dani; GONÇALVES, Jane Diane De Ramos Nunes. **O trabalho prisional do Presídio Central de Porto Alegre.** RIL Brasília a. 53 n. 209 jan./mar. 2016 p. 173-194.
- [16] SANTOS, Izabelle Cristina Ferreira dos. **A discussão acerca do perfil do encarceramento feminino no Brasil e sua problematização pela cor e classe social.** Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22506>. Acesso em: 02 dez. 2021.